



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 672/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS QUE NÃO MAIS ATENDAM
ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar, mediante leilão observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

1. Veículo MIS/Camioneta VW/Kombi, cor branca, placas AMR 0166, ano 1993;
2. Veículo MIS/Camioneta VW/Kombi, cor branca, placas LYZ 3329, ano 1996;
3. Veículo MIS/Camioneta VW/Kombi, cor branca, placas ADV 9493, ano 1993;
4. Veículo MIS/Camioneta VW/Kombi, cor branca, placas AEF 3418, ano 1993;
5. Veículo MIS/Camioneta VW/Kombi, cor bege, placas AAU 5830, ano 1989;
6. Veículo MIS/Camioneta VW/Kombi, cor branca, placas AFC 3374, ano 1994;
7. Veículo MIS/Automóvel VW/GOL CL 1.6 MI, cor branca, placas AHE 9808, ano 1997;
8. Veículo MIS/Automóvel VW/GOL 1000, cor branca, placas ADV 1857, ano 1993;
9. Veículo ESP/Automóvel/Ambulância GM/CARAVAN, cor branca, placas AFK 3575, ano 1989;
10. Veículo PAS/Ônibus M. Benz/OF 1113, cor branca, placas AIV 6620, ano 1976;
11. Veículo Besta Ambulância;
12. Tanque (pipa);
13. Ferro Velho 2.000 Kg;
14. Veículo caminhão marca Chevrolet;
15. Veículo Kombi;
16. Veículo MIS/Automóvel GM/Astra Confort 2.0 MPFI Flexpower 8v 5 p., cor preta, placas ANT 0115, ano 2005;
17. Veículo PAS/Ônibus VOLVO 858, cor branca, placas ADC 8027, ano 1986;
18. Veículo Micro Ônibus Agrale 1.600.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A venda de que trata o artigo anterior, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do Documento de Arrecadação do Município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes do artigo 1º, será aquele estipulado através da avaliação feita pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, na qual foi observado tanto quanto possível o valor de mercado dos bens.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, bem como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º, está em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica, e serão utilizados exclusivamente na aquisição de novos veículos, máquinas e equipamentos para a frota municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, Pr., em 29 de Maio de 2009.


JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

